



**DECRETO MUNICIPAL n.º 069, de 11 de julho de 2022.**

*Aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Cultura.*

**JARDEL MAGALHÃES CARDOSO**, Prefeito Municipal de Arambaré, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, considerando o artigo 32 da Lei Municipal n.º 2.437, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre a regulamentação da estrutura de cada Secretaria de forma individualizada, **DECRETA**:

**Art. 1º** À Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Cultura compete promover e incentivar as atividades artísticas; elaborar o calendário anual de eventos; incentivar as empresas de serviços turísticos; promover as diversas modalidades de turismo; incentivar o turismo náutico; participar de feiras institucionais promovendo o Município; fomentar as manifestações artísticas; incentivar os artistas locais; promover ações culturais como forma de inclusão social; organizar exposições, espetáculos, festivais, feiras e outros; zelar pelo patrimônio artístico e histórico do Município.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Educação possui a seguinte estrutura:

- 1.1.** Assessoria do Secretário Municipal de Turismo, Desporto e Cultura;
- 1.2.** Diretoria de Esportes;
- 1.3.** Diretoria de Turismo;
- 1.4.** Coordenadoria de Cultura;
- 1.5.** Departamento de Turismo e Esportes;
- 1.6.** Departamento da Biblioteca Municipal.

**Art. 3º** À Assessoria do Secretário Municipal de Turismo, Desporto e Cultura compete o assessoramento ao Secretário Municipal de Turismo, Desporto e Cultura no exercício de suas atribuições políticas, visando subsidiar a tomada de decisões; a elaboração de estudos, planilhas, relatórios de interpretação de demonstrativos e outros documentos técnicos; o atendimento, a prestação de informações e o encaminhamento de sugestões e reclamações do público em geral que procura a Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Cultura; o exercício da representação interna e externa do Secretário Municipal de Turismo, Desporto e Cultura em eventos ou reuniões técnicas; o desenvolvimento e a disponibilização em meios eletrônicos das informações e dos dados necessários para dar publicidade aos atos políticos e institucionais realizados pela Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Cultura.



**Art. 4º** À Diretoria de Esportes compete o planejamento e a proposição da execução de projetos e ações desportivas e de lazer para toda a comunidade, especialmente para a juventude; o estímulo e o desenvolvimento de ações que incentivem os esportes amadores e as competições esportivas no Município.

**Art. 5º** À Direção de Turismo compete o planejamento e a proposição da execução de projetos e ações turísticas no Município; o estímulo e o desenvolvimento de ações que incentivem o potencial turístico do Município.

**Art. 6º** À Coordenadoria de Cultura compete o desenvolvimento e a coordenação de projetos e atividades a serem desenvolvidas nos espaços culturais do Município; o atendimento e a distribuição da demanda de visitantes, turistas, estudantes, pesquisadores, coordenando as visitas guiadas; a elaboração e a supervisão de projetos visando a qualificação da gestão dos espaços culturais do Município, criando estratégias e ferramentas de controle da gestão dos espaços da Secretaria de Turismo, Desporto e Cultura do Município.

**Art. 7º** Ao Departamento de Turismo e Esportes compete a realização de atividades de planejamento, organização, direção e controle na área de turismo; o planejamento, a coordenação e a supervisão das atividades que visam fomentar o turismo no Município; o gerenciamento de projetos de cunho turístico; o planejamento e a proposição de programas e projetos que incentivem o desenvolvimento de atividades desportivas e de lazer junto à comunidade.

**Art. 8º** Ao Departamento da Biblioteca Municipal compete a realização de atividades de planejamento e de organização da Biblioteca Municipal; a organização da entrada e da saída de obras literárias; o controle e a requisição da aquisição de obras literárias.

**Art. 9º** Os casos omissos e dúvidas quanto ao regimento serão solucionados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arambaré, em 11 de julho de 2022.

**JARDEL MAGALHÃES CARDOSO,**  
*Prefeito Municipal.*

Registre-se e publique-se.

**Ana Paula Lemes,**

*Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.*